



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 449/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

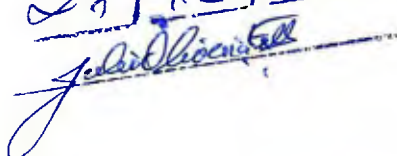
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 056/2.000, que “REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 057/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 056/2.000.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 056/2.000, QUE "REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 106/91 de 25 de Setembro de 1991, fica reorganizado, na conformidade desta Lei e compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas em Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 2º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

ARTIGO 3º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

ARTIGO 4º- Para cada Conselheiro haverá um suplente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 6º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei Federal nº- 8069/90:

I – Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o judiciário e o Ministério Público;

II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes no artigo 101, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº- 8069/90);

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - Encaminhar à Autoridade Judiciária nos casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no artigo 101, do inciso I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

X – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e adolescente quando necessário;

XI – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII – Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

ARTIGO 7º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ARTIGO 8º- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 9º- As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

ARTIGO 10º O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 11º O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, dispondo seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de quinze dias.

ARTIGO 12º O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13º A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança adolescente, à falta dos pais ou responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – Pelo lugar da infração quando praticada por criança.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 14º Serão impedimentos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselho, na forma desse artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

ARTIGO 15º Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausente injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso.

§ 1º- Perderá o mandato, o Conselheiro que não desempenhar a contento as atribuições das funções.

§ 2º- Perderá ainda o mandato o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função.

§ 3º- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao Primeiro Suplente.

§ 4º- A iniciativa para destituição do mandato de qualquer Conselheiro deverá partir da representação do Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e juventude, Prefeitura Municipal, representantes da Entidade Governamental que estejam devidamente cadastrados junto ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, qualquer membro do Conselho Tutelar,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º- Caberá aos membros do Conselho Municipal, em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do Conselheiro Tutelar Infrator.

§ 6º- Durante o processo de destituição, a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselheiro Tutelar Infrator poderá ter suspenso o exercício de suas funções.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 16º O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

ARTIGO 17º Na qualidade de membros selecionados, os Conselheiros não serão funcionários da administração pública municipal, não excedendo os seus vencimentos os níveis do funcionalismo público de nível superior, tendo como base a referência, Nível III – Classe A do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 18º Sendo selecionado funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízos de seu cargo.

ARTIGO 19º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária com destinação específica da Prefeitura Municipal ao Fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do adolescente.

Parágrafo Único - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA E AFASTAMENTO

ARTIGO 20º Possuem os Conselheiros o direito de ausentar-se, seja, por interesse particular ou por motivo de saúde, podendo assim perceber licença bem como afastar-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Nos casos acima mencionados, licença saúde ou afastamento, as regras a serem aplicadas são as mesmas utilizadas para os funcionários públicos municipais, erigindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância administrativa para os atos necessários para essa consecução.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA

ARTIGO 21º Os Conselheiros serão escolhidos através de processo seletivo por uma Comissão Examinadora composta de cinco membros nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 22º O processo seletivo reger-se-à pelas normas estabelecidas pela Comissão Examinadora que deverá ser iniciado no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 23º Todo o processo seletivo será fiscalizado pelo Ministério Público.

ARTIGO 24º Somente poderão concorrer à vaga de Conselheiro, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município e nele ter domicílio eleitoral;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir diploma de formação em segundo grau;

VI – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 25º O processo de escolha será aberto com a publicação de edital na imprensa local fixando o período das inscrições que deverá ser de vinte dias.

ARTIGO 26º A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de trinta dias para deferimento das inscrições, podendo, a critério, conceder ao candidato prazo para completar sua documentação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 27º A Comissão Examinadora fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início das avaliações.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de cinco dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em cinco dias.

ARTIGO 28º Finda a avaliação, a Comissão Examinadora fará publicar, dentro de quinze dias, edital com relação dos candidatos selecionados e sua classificação com as respectivas notas (média final atingida).

ARTIGO 29º Os cargos de Conselheiros serão ocupados pelos cinco primeiros classificados no processo seletivo.

Parágrafo Único - Haverá cinco suplentes na ordem subseqüentes de classificação para eventuais substituições de Conselheiros prevista nesta Lei.

ARTIGO 30º Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão seus nomes submetidos à avaliação e posteriormente supervisão do representante do Ministério Público.

SEÇÃO IX

DA NOMEAÇÃO

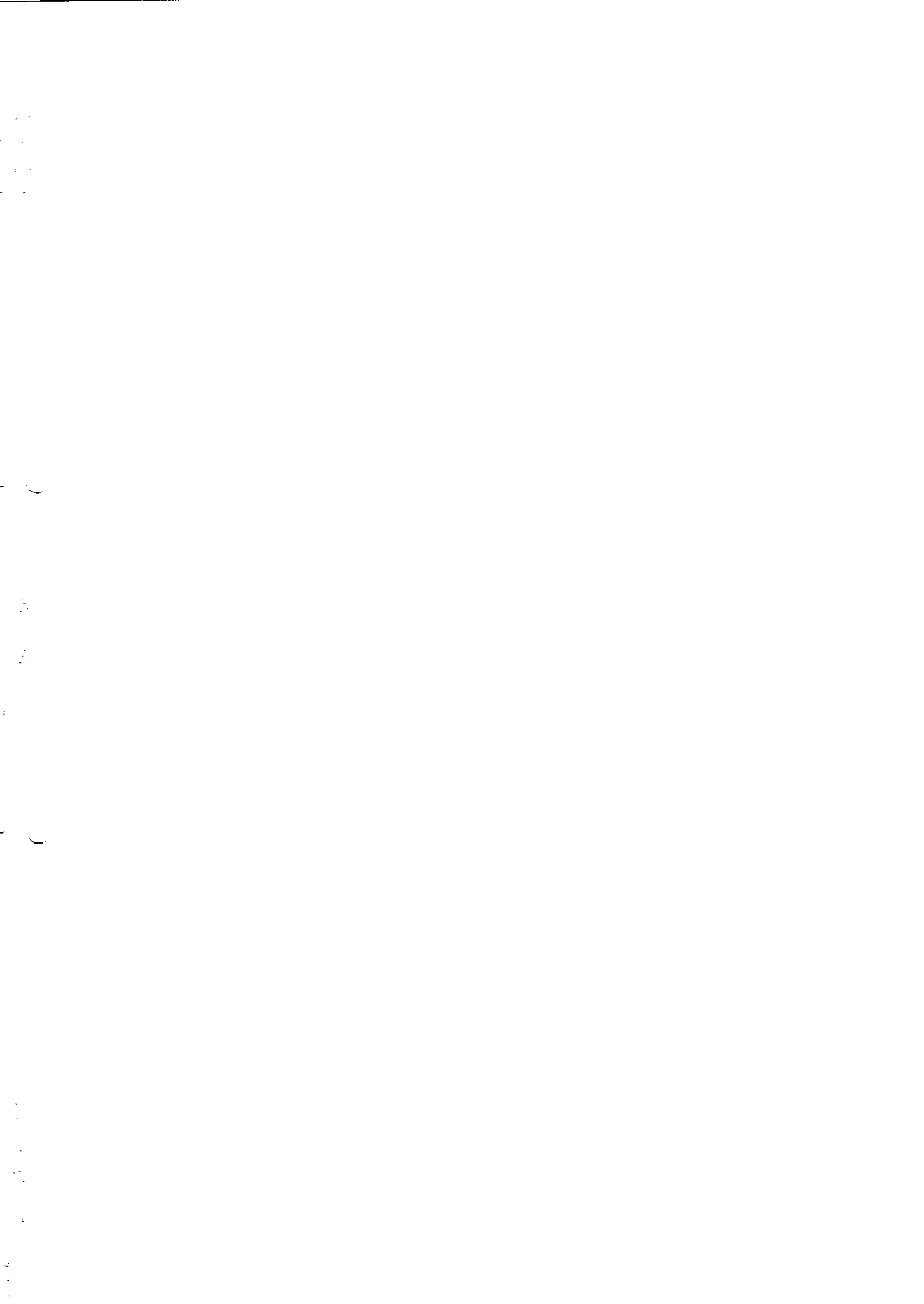
ARTIGO 31º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Conselheiros os cinco primeiros classificados no processo seletivo, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ARTIGO 32º Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato mais idoso, o casado e com maior número de filhos.

ARTIGO 33º Ocorrendo a vacância na função será nomeado o candidato que, na seqüência obteve melhor classificação. Em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os demais membros nomeará Conselheiro Tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 34º No prazo máximo de quinze dias da publicação desta Lei, será nomeado a Comissão Examinadora para indicar a realização do processo seletivo.

ARTIGO 35º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 36º Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 14 a 39 e seus parágrafos, incisos e itens, da Lei nº 106/91 de 25 de setembro de 1991.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 057/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Novembro de 2.000

OF. N.º 2091/00

Prezado Senhor :

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 056/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de lei nº 056/00 que REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a ocasião, para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo / MS

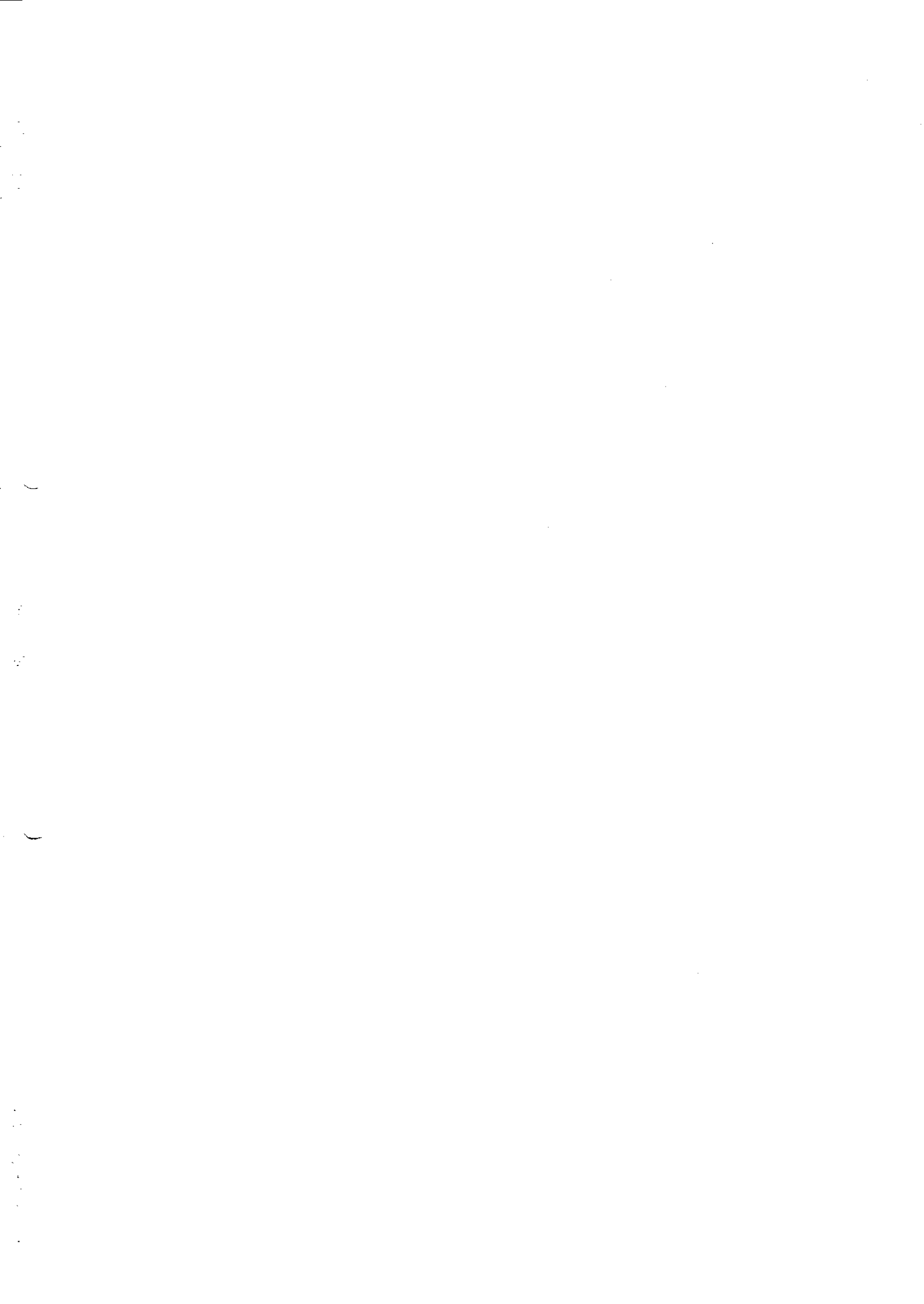
Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RECEBI

EM 11/12/00

Miquéias Nogueira Martinez
Miquéias Nogueira Martinez

DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2 000 - 03/01/2 000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 056/00 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 106/91 de 25 de Setembro de 1991, fica reorganizado, na conformidade desta Lei e compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas em Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 2º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

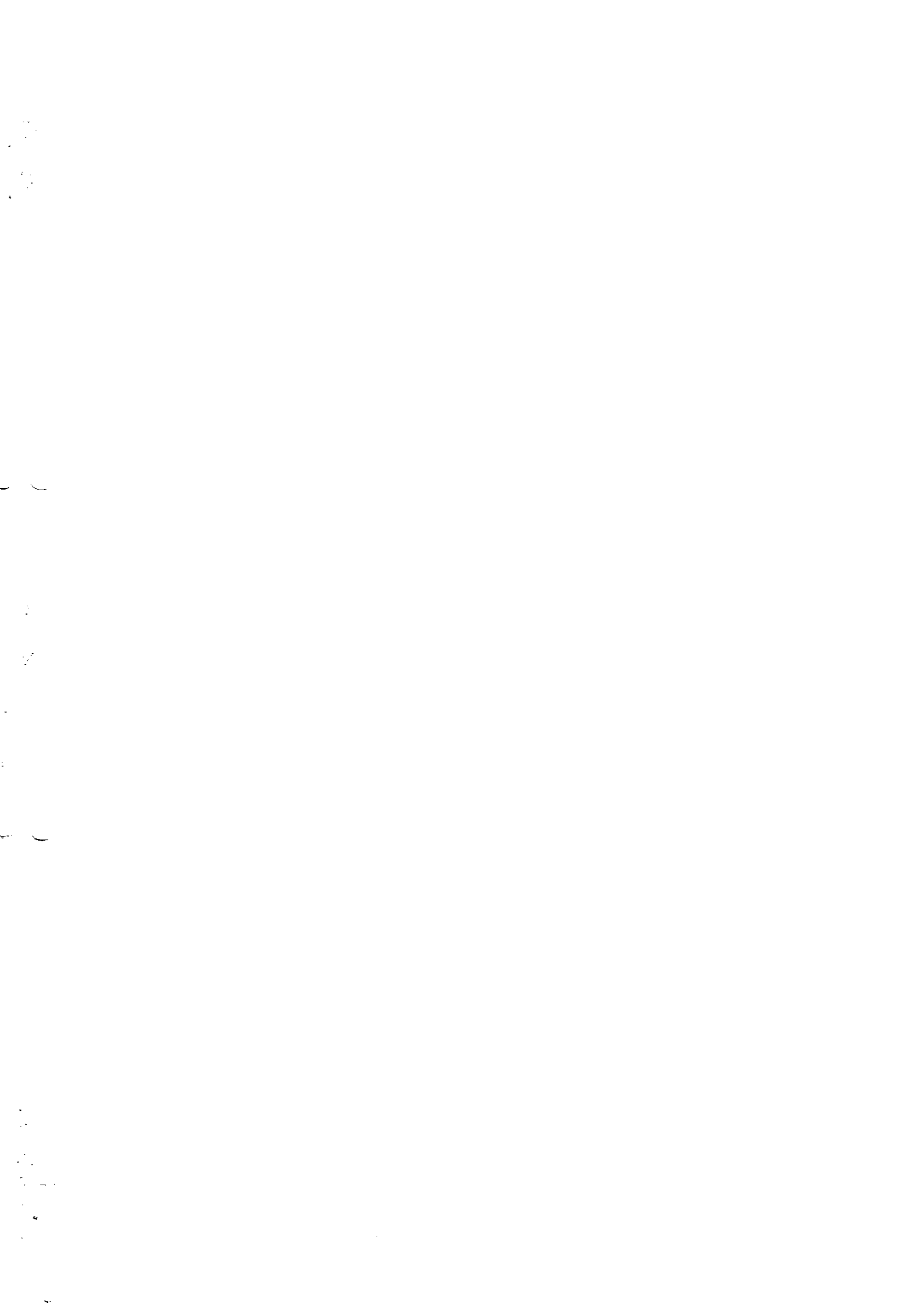
ARTIGO 3º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

ARTIGO 4º- Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 5º- Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei Federal nº- 8069/90:

I – Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o judiciário e o Ministério Público;

II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes no artigo 101, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº- 8069/90);

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - Encaminhar à Autoridade Judiciária nos casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no artigo 101, do inciso I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e adolescente quando necessário;

XI – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º- , inciso II, da Constituição Federal;

XII – Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ARTIGO 8º- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO UNICO- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 9º- As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

ARTIGO 10º- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 11º- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, dispondo seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de quinze dias.

ARTIGO 12º- O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13º- A competência será determinada:

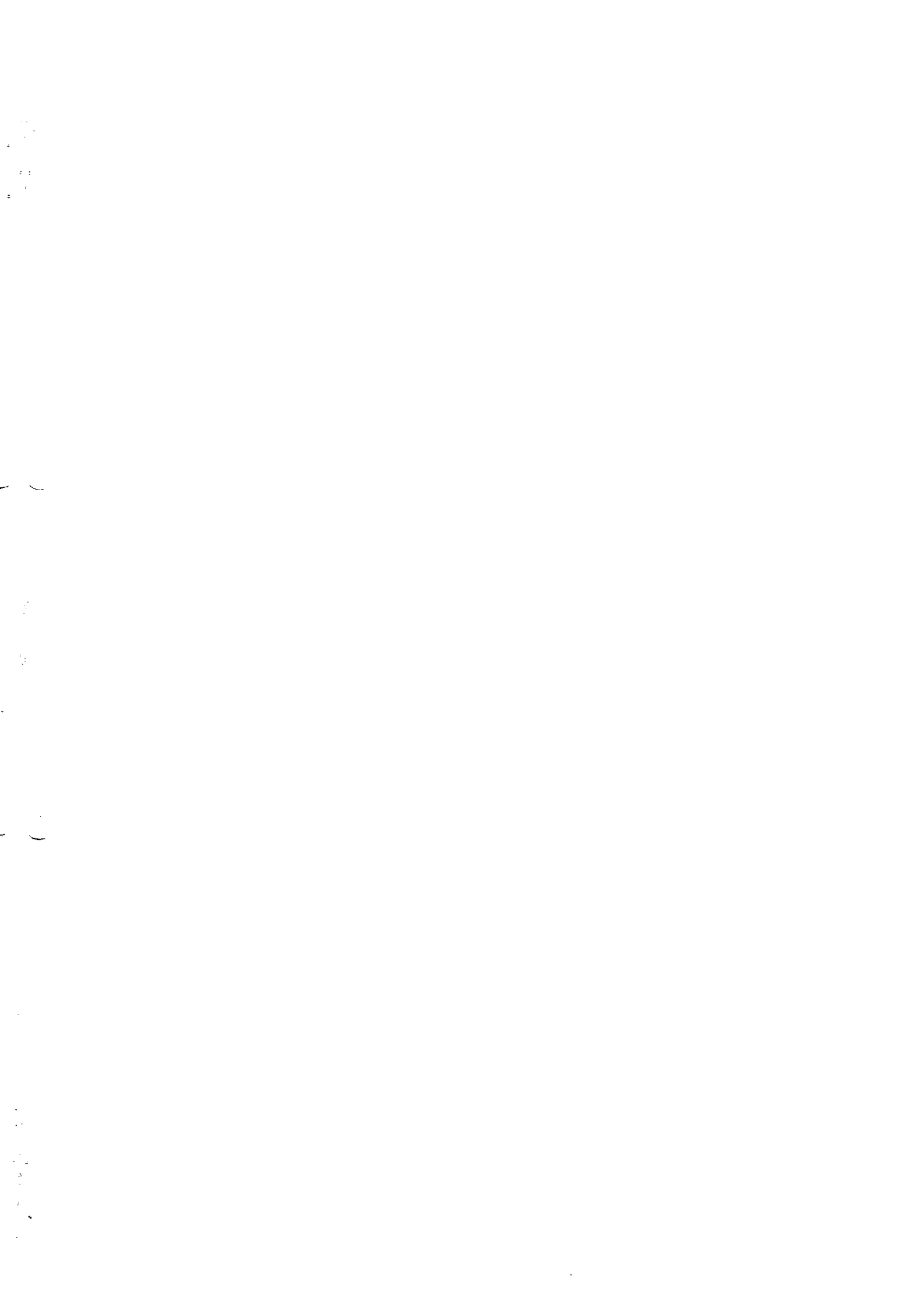
I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança adolescente, à falta dos pais ou responsável;

III – Pelo lugar da infração quando praticada por criança.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 14º- Serão impedimentos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estende-se o impedimento do Conselho, na forma desse artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

ARTIGO 15º- Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausente injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso.

§ 1º- Perderá o mandato, o Conselheiro que não desempenhar a contento as atribuições das funções.

§ 2º- Perderá ainda o mandato o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função.

§ 3º- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao Primeiro Suplente.

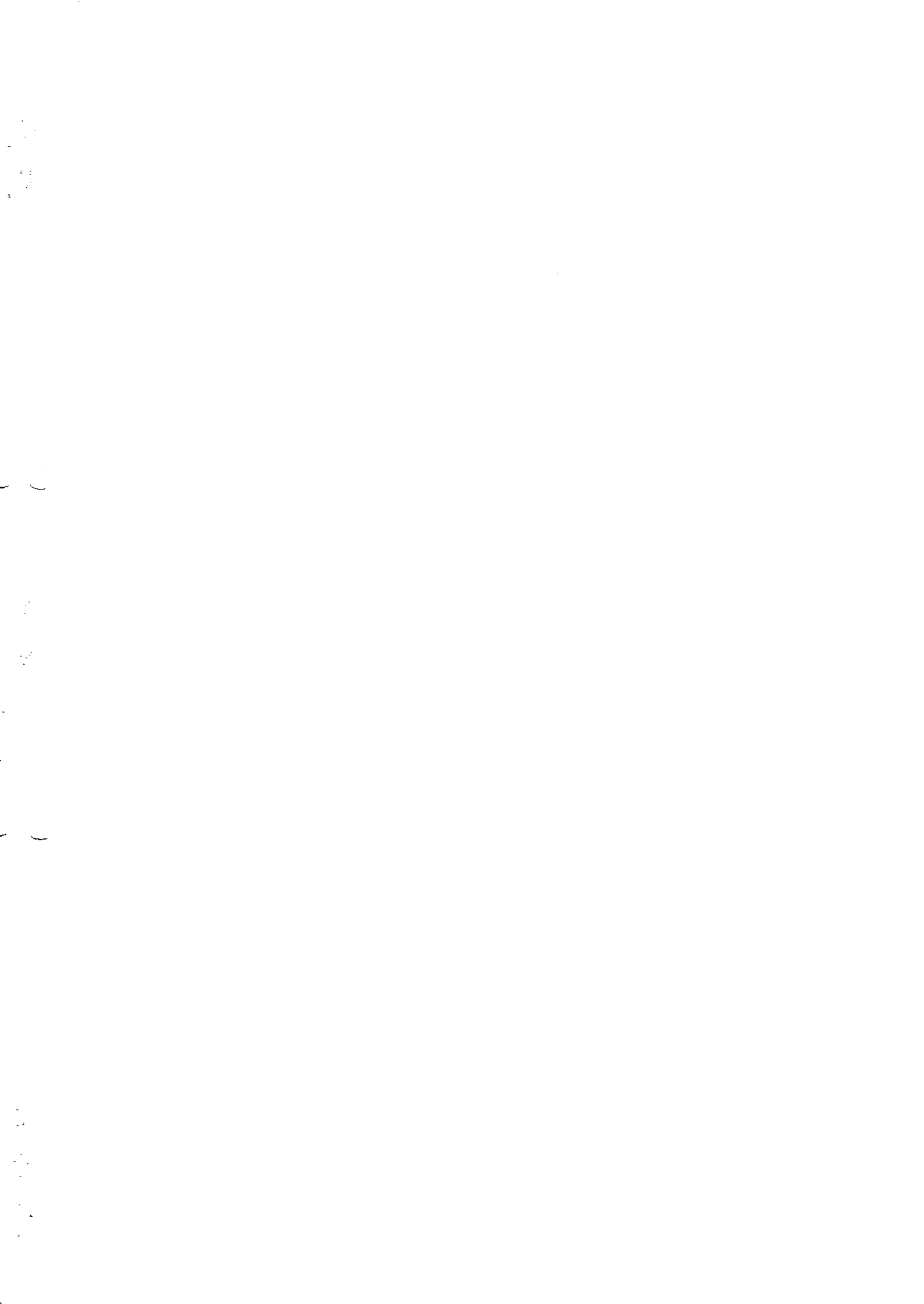
§ 4º- A iniciativa para destituição do mandato de qualquer Conselheiro deverá partir da representação do Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Prefeitura Municipal, representantes da Entidade Governamental que estejam devidamente cadastrados junto ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, qualquer membro do Conselho Tutelar, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º- Caberá aos membros do Conselho Municipal, em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do Conselheiro Tutelar Infrator.

§ 6º- Durante o processo de destituição, a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselheiro Tutelar Infrator poderá ter suspenso o exercício de suas funções.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16º- O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

ARTIGO 17º- Na qualidade de membros selecionados, os Conselheiros não serão funcionários da administração pública municipal, não excedendo os seus vencimentos os níveis do funcionalismo público de nível superior, tendo como base a referência, Nível III – Classe A do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 18º- Sendo selecionado funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízos de seu cargo.

ARTIGO 19º- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária com destinação específica da Prefeitura Municipal ao Fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA E AFASTAMENTO

ARTIGO 20º- Possuem os Conselheiros o direito de ausentar-se, seja, por interesse particular ou por motivo de saúde, podendo assim perceber licença bem como afastar-se.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos acima mencionados, licença saúde ou afastamento, as regras a serem aplicadas são as mesmas utilizadas para os funcionários públicos municipais, erigindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância administrativa para os atos necessários para essa consecução.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA

ARTIGO 21º- Os Conselheiros serão escolhidos através de processo seletivo por uma Comissão Examinadora composta de cinco membros nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 22º- O processo seletivo reger-se-á pelas normas estabelecidas pela Comissão Examinadora que deverá ser iniciado no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 23º - Todo o processo seletivo será fiscalizado pelo Ministério Público.

ARTIGO 24º - Somente poderão concorrer à vaga de Conselheiro, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município e nele ter domicílio eleitoral;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir diploma de formação em segundo grau;

VI – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 25º- O processo de escolha será aberto com a publicação de edital na imprensa local fixando o período das inscrições que deverá ser de vinte dias.

ARTIGO 26º- A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de trinta dias para deferimento das inscrições, podendo, a critério, conceder ao candidato prazo para completar sua documentação.

ARTIGO 27º- A Comissão Examinadora fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início das avaliações.

PARÁGRAFO ÚNICO- O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de cinco dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em cinco dias.

ARTIGO 28º- Finda a avaliação, a Comissão Examinadora fará publicar, dentro de quinze dias, edital com relação dos candidatos selecionados e sua classificação com as respectivas notas (média final atingida).

ARTIGO 29º- Os cargos de Conselheiros serão ocupados pelos cinco primeiros classificados no processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Haverá cinco suplentes na ordem subseqüentes de classificação para eventuais substituições de Conselheiros prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 30º- Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão seus nomes submetidos à avaliação e posteriormente supervisão do representante do Ministério Público.

SEÇÃO IX

DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 31º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Conselheiros os cinco primeiros classificados no processo seletivo, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ARTIGO 32º- Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato mais idoso, o casado e com maior número de filhos.

ARTIGO 33º- Ocorrendo a vacância na função será nomeado o candidato que, na seqüência obteve melhor classificação. Em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os demais membros nomeará Conselheiro Tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

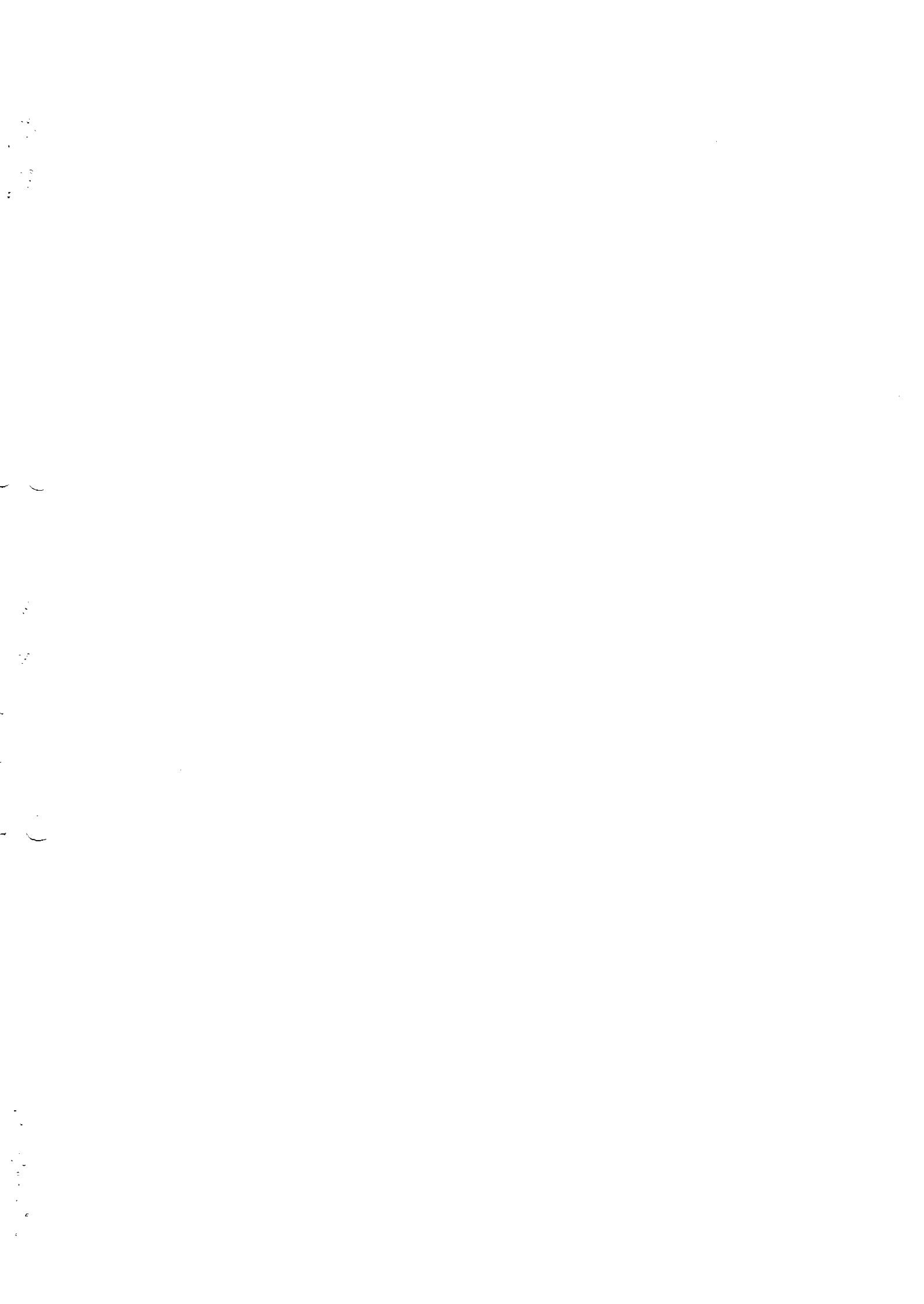
ARTIGO 34º- No prazo máximo de quinze dias da publicação desta Lei, será nomeado a Comissão Examinadora para indicar a realização do processo seletivo.

ARTIGO 35º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 36º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 14 a 39 e seus parágrafos, incisos e itens, da Lei nº 106/91 de 25 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2000.


Antonio Acacio dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 056/00

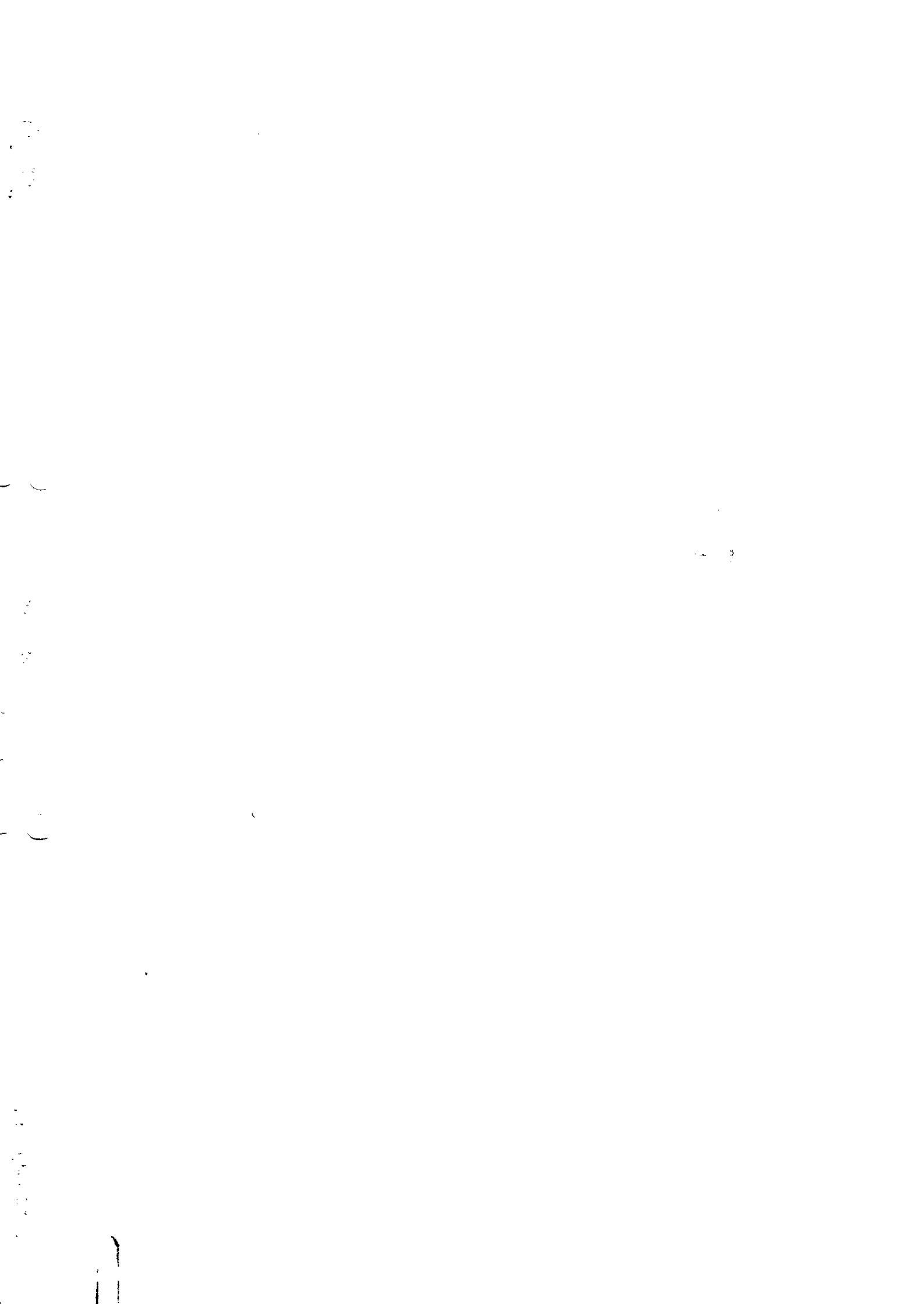
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Conselho Tutelar está na linha de frente para assegurar os direitos da criança e do adolescente. Mas, existem outros mecanismos de exigibilidade tais como o Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude. O conselho Tutelar não é o único, mas é o primeiro a ser acionado.

O Conselho Tutelar não é para combater as injustiças sociais, a pobreza, a miséria e a desigualdade, pois para isso existem outras políticas de atuação. Ele foi criado para fazer respeitar os Direitos Humanos individuais. Ele não trabalha com a comunidade ou classe social e nem com a nação. Ele trabalha com a pessoa, uma a uma, pois cada caso é um caso único e "irrepetível". É a dignidade da pessoa humana que está ali no centro. No núcleo do Estatuto pulsa a questão dos Direitos Humanos. Portanto, o Conselho Tutelar serve para ajudar a cumprir um dos objetivos do Brasil. Esse é o MANDATO, ESSA É A MISSÃO DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo, foi criado em 1991, necessitando agora de uma reorganização, o que nos leva a elaborar o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



*Renovação
13/fev/2001*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 638/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 106/91 de 25 de Setembro de 1991, fica reorganizado, na conformidade desta Lei e compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas em Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 2º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

ARTIGO 3º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

ARTIGO 4º- Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 5º- Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei Federal nº- 8069/90:

I – Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o judiciário e o Ministério Público;

II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes no artigo 101, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº- 8069/90);

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - Encaminhar à Autoridade Judiciária nos casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no artigo 101, do inciso I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e adolescente quando necessário;

XI – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º- , inciso II, da Constituição Federal;

XII – Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ARTIGO 8º- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO UNICO- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 9º- As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

ARTIGO 10º- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 11º- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, dispondo seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de quinze dias.

ARTIGO 12º- O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13º- A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança adolescente, à falta dos pais ou responsável;

III – Pelo lugar da infração quando praticada por criança.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 14º- Serão impedimentos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estende-se o impedimento do Conselho, na forma desse artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

ARTIGO 15º- Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausente injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso.

§ 1º- Perderá o mandato, o Conselheiro que não desempenhar a contento as atribuições das funções.

§ 2º- Perderá ainda o mandato o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função.

§ 3º- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao Primeiro Suplente.

§ 4º- A iniciativa para destituição do mandato de qualquer Conselheiro deverá partir da representação do Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e juventude, Prefeitura Municipal, representantes da Entidade Governamental que estejam devidamente cadastrados junto ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, qualquer membro do Conselho Tutelar, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º- Caberá aos membros do Conselho Municipal, em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do Conselheiro Tutelar Infrator.

§ 6º- Durante o processo de destituição, a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselheiro Tutelar Infrator poderá ter suspenso o exercício de suas funções.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16º- O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

ARTIGO 17º- Na qualidade de membros selecionados, os Conselheiros não serão funcionários da administração pública municipal, não excedendo os seus vencimentos os níveis do funcionalismo público de nível superior, tendo como base a referência, ~~Nível III - Classe A~~ do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 18º- Sendo selecionado funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízos de seu cargo.

ARTIGO 19º- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária com destinação específica da Prefeitura Municipal ao Fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA E AFASTAMENTO

ARTIGO 20º- Possuem os Conselheiros o direito de ausentar-se, seja, por interesse particular ou por motivo de saúde, podendo assim perceber licença bem como afastar-se.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos acima mencionados, licença saúde ou afastamento, as regras a serem aplicadas são as mesmas utilizadas para os funcionários públicos municipais, erigindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância administrativa para os atos necessários para essa consecução.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA

ARTIGO 21º- Os Conselheiros serão escolhidos através de processo seletivo por uma Comissão Examinadora composta de cinco membros nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 22º- O processo seletivo rege-se à pelas normas estabelecidas pela Comissão Examinadora que deverá ser iniciado no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 23º - Todo o processo seletivo será fiscalizado pelo Ministério Público.

ARTIGO 24º - Somente poderão concorrer à vaga de Conselheiro, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município e nele ter domicílio eleitoral;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir diploma de formação em segundo grau;

VI – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 25º- O processo de escolha será aberto com a publicação de edital na imprensa local fixando o período das inscrições que deverá ser de vinte dias.

ARTIGO 26º- A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de trinta dias para deferimento das inscrições, podendo, a critério, conceder ao candidato prazo para completar sua documentação.

ARTIGO 27º- A Comissão Examinadora fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início das avaliações.

PARÁGRAFO ÚNICO- O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de cinco dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em cinco dias.

ARTIGO 28º- Finda a avaliação, a Comissão Examinadora fará publicar, dentro de quinze dias, edital com relação dos candidatos selecionados e sua classificação com as respectivas notas (média final atingida).

ARTIGO 29º- Os cargos de Conselheiros serão ocupados pelos cinco primeiros classificados no processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Haverá cinco suplentes na ordem subseqüentes de classificação para eventuais substituições de Conselheiros prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 30º- Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão seus nomes submetidos à avaliação e posteriormente supervisão do representante do Ministério Público.

SEÇÃO IX

DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 31º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Conselheiros os cinco primeiros classificados no processo seletivo, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ARTIGO 32º- Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato mais idoso, o casado e com maior número de filhos.

ARTIGO 33º- Ocorrendo a vacância na função será nomeado o candidato que, na seqüência obteve melhor classificação. Em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os demais membros nomeará Conselheiro Tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34º- No prazo máximo de quinze dias da publicação desta Lei, será nomeado a Comissão Examinadora para indicar a realização do processo seletivo.

ARTIGO 35º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 36º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 14 a 39 e seus parágrafos, incisos e itens, da Lei nº 106/91 de 25 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Juliano Oliveira Filho
Arlo Gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 638/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

REORGANIZA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 106/91 de 25 de Setembro de 1991, fica reorganizado, na conformidade desta Lei e compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas em Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 2º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

ARTIGO 3º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

ARTIGO 4º- Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 5º- Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições, constantes na Lei Federal nº- 8069/90:

I – Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o judiciário e o Ministério Público;

II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes no artigo 101, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº- 8069/90);

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, inciso I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - Encaminhar à Autoridade Judiciária nos casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no artigo 101, do inciso I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e adolescente quando necessário;

XI – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º- , inciso II, da Constituição Federal;

XII – Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ARTIGO 8º- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO UNICO- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 9º- As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

ARTIGO 10º- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 11º- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, dispondo seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos a ser elaborado no prazo de quinze dias.

ARTIGO 12º- O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13º- A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança adolescente, à falta dos pais ou responsável;

III – Pelo lugar da infração quando praticada por criança.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 14º- Serão impedimentos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estende-se o impedimento do Conselho, na forma desse artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

ARTIGO 15º- Perderá o mandato, o Conselheiro que se ausente injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso.

§ 1º- Perderá o mandato, o Conselheiro que não desempenhar a contento as atribuições das funções.

§ 2º- Perderá ainda o mandato o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função.

§ 3º- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao Primeiro Suplente.

§ 4º- A iniciativa para destituição do mandato de qualquer Conselheiro deverá partir da representação do Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e juventude, Prefeitura Municipal, representantes da Entidade Governamental que estejam devidamente cadastrados junto ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, qualquer membro do Conselho Tutelar, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º- Caberá aos membros do Conselho Municipal, em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do Conselheiro Tutelar Infrator.

§ 6º- Durante o processo de destituição, a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselheiro Tutelar Infrator poderá ter suspenso o exercício de suas funções.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16º- O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

ARTIGO 17º- Na qualidade de membros selecionados, os Conselheiros não serão funcionários da administração pública municipal, não excedendo os seus vencimentos os níveis do funcionalismo público de nível superior, tendo como base a referência, Nível III – Classe A do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 18º- Sendo selecionado funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízos de seu cargo.

ARTIGO 19º- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária com destinação específica da Prefeitura Municipal ao Fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA E AFASTAMENTO

ARTIGO 20º- Possuem os Conselheiros o direito de ausentar-se, seja, por interesse particular ou por motivo de saúde, podendo assim perceber licença bem como afastar-se.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos acima mencionados, licença saúde ou afastamento, as regras a serem aplicadas são as mesmas utilizadas para os funcionários públicos municipais, erigindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância administrativa para os atos necessários para essa consecução.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA

ARTIGO 21º- Os Conselheiros serão escolhidos através de processo seletivo por uma Comissão Examinadora composta de cinco membros nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 22º- O processo seletivo reger-se-á pelas normas estabelecidas pela Comissão Examinadora que deverá ser iniciado no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 23º - Todo o processo seletivo será fiscalizado pelo Ministério Público.

ARTIGO 24º - Somente poderão concorrer à vaga de Conselheiro, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município e nele ter domicílio eleitoral;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir diploma de formação em segundo grau;

VI – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 25º- O processo de escolha será aberto com a publicação de edital na imprensa local fixando o período das inscrições que deverá ser de vinte dias.

ARTIGO 26º- A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de trinta dias para deferimento das inscrições, podendo, a critério, conceder ao candidato prazo para completar sua documentação.

ARTIGO 27º- A Comissão Examinadora fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início das avaliações.

PARÁGRAFO ÚNICO- O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de cinco dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em cinco dias.

ARTIGO 28º- Finda a avaliação, a Comissão Examinadora fará publicar, dentro de quinze dias, edital com relação dos candidatos selecionados e sua classificação com as respectivas notas (média final atingida).

ARTIGO 29º- Os cargos de Conselheiros serão ocupados pelos cinco primeiros classificados no processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Haverá cinco suplentes na ordem subseqüentes de classificação para eventuais substituições de Conselheiros prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 30º- Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão seus nomes submetidos à avaliação e posteriormente supervisão do representante do Ministério Público.

SEÇÃO IX

DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 31º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Conselheiros os cinco primeiros classificados no processo seletivo, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ARTIGO 32º- Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato mais idoso, o casado e com maior número de filhos.

ARTIGO 33º- Ocorrendo a vacância na função será nomeado o candidato que, na seqüência obteve melhor classificação. Em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os demais membros nomeará Conselheiro Tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34º- No prazo máximo de quinze dias da publicação desta Lei, será nomeado a Comissão Examinadora para indicar a realização do processo seletivo.

ARTIGO 35º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 36º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 14 a 39 e seus parágrafos, incisos e itens, da Lei nº 106/91 de 25 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral